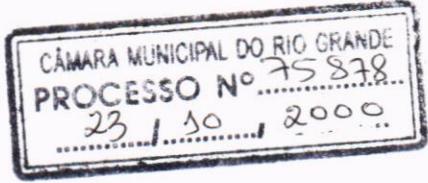




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/276

*Requer
an 23/10/2000
as 16 horas
M. M.*

Rio Grande, 18 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 040, que "REESTRUTURA O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI 3832/83 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

3/10/2000
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040, de 18 de outubro de 2000.

REESTRUTURA O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 3.832/83 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – É reestruturado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, de função deliberativa, normativa e fiscalizadora, instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81.

Parágrafo 1º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será integrado por:

1. Cinco representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
2. Três representantes das Organizações não governamentais ligadas diretamente à qualidade de vida do Município;
3. Três representantes da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo 2º – Os integrantes do COMDEMA serão indicados pelo período de dois anos, pelos respectivos segmentos que representam, sendo reindicados para o mandato sucessivo.

Parágrafo 3º – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocadas por um terço de seus membros.

Parágrafo 4º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em sessão pública, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um relator escolhido.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções, que considerar-se-ão como serviço de relevante interesse público ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Parágrafo 6º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será assistido em suas funções administrativas por uma secretaria(o) colocada à disposição pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º – Compete exclusivamente ao COMDEMA, sem prejuizos de outras ações necessárias ao controle e proteção a qualidade ambiental do Município:

I – Deliberar as diretrizes da Política Ambiental a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando, quando necessário os instrumentos para a consecução do seu objetivo;

II – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do qual trata o Art. 202 da Lei Orgânica Municipal;

III – Aprovar projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

IV – Decidir, em última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal na área ambiental;

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

VI – Determinar ao Poder Público Municipal, no caso de omissão de autoridade competente, a aplicação de penalidades cabíveis à pessoas físicas ou jurídicas que não executem as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao ambiente;

VII – Suspender os contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental.

Artigo 3º – Para assegurar a preservação e a melhoria da qualidade de vida do Município, incumbe ao COMDEMA juntamente com o Poder Público Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

I – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementar, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e o órgão Estadual – CONSEMA;

II – Fiscalizar o Poder Público Municipal na execução da política ambiental;

III – Criar e fiscalizar, juntamente com o Executivo, unidades de conservação, a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações do COMDEMA;

IV – Exercer o controle e a fiscalização de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental;

V – Promover e incentivar a educação ambiental, bem como o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa da qualidade e preservação do ambiente;

VI – Incentivar as atividades que proporcionem a racionalização e preservação dos recursos naturais, de forma a privilegiar o desenvolvimento sustentável;

VII – Zelar, juntamente com a comunidade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos, paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais fins;

VIII – Licenciar as atividades potencialmente degradadoras no Município;

IX – Na instalação de novos empreendimentos, nos quais é exigido EIA/RIMA, deverá ser remetido cópia ao COMDEMA, para análise e obtenção do licenciamento municipal;

X – Determinar a investigação e criar comissão municipal a fim de verificar dano ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4

Artigo 4º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA elaborará relatório de suas atividades.

Artigo 5º – O Poder Público Municipal deverá prestar informações relativas a qualidade ambiental, bem como o resultado das análises efetuadas e sua fundamentação, obrigando-se a produzí-las quando inexistentes, sempre que solicitadas por qualquer cidadão.

Artigo 6º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinarão recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 18 de outubro de 2000.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

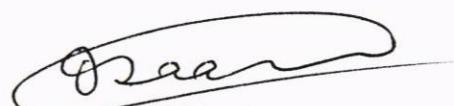
Of. n.º 1.520/2000
Processo nº 75.878

Rio Grande, 28 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Reestrutura a Conselho de Defesa do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 3.832/83 e suas alterações e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“REESTRUTURA O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 3.832/83 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º- É reestruturado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, órgão colegiado, de função deliberativa, normativa e fiscalizadora, instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81.

§ 1º- O Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, será integrado por:

1. Cinco representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
2. Três representantes das Organizações não governamentais ligadas diretamente à qualidade de vida do Município;
3. Três representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 2º- Os integrantes do COMDEMA serão indicados pelo período de dois anos, pelos respectivos segmentos que representam, sendo reindicados para o mandato sucessivo.

§ 3º- O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocadas por um terço de seus membros.

§ 4º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em sessão pública mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um relator escolhido.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

§ 5º- Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções, que considerar-se-ão como serviço de relevante interesse público ambiental;

§ 6º- O Conselho de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA será assistido em suas funções administrativas por uma secretaria(o) colocada à disposição pelo Executivo Municipal

Artigo 2º- Compete exclusivamente ao COMDEMA, sem prejuízos de outras ações necessárias ao controle e proteção a qualidade ambiental do Município:

I – Deliberar as diretrizes da POLÍTICA Ambiental a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando, quando necessário os instrumentos para a consecução do seu objetivo;

II- Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do qual trata o Art. 202 da Lei Orgânica Municipal:

III- Aprovar projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

IV – Decidir, em última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal na área ambiental

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

VI – Determinar ao Poder Público Municipal, no caso de omissão de autoridade competente, a aplicação de penalidades cabíveis à pessoas físicas ou jurídicas que não executem as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao ambiente;

VII- Suspender os contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 3º - Para assegurar a preservação e a melhoria da qualidade de vida do Município, incumbe ao COMDEMA juntamente com o Poder Público Municipal:

I- Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementar, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA e o órgão Estadual – CONSEMA;

II- Fiscalizar o Poder Público Municipal na execução da política ambiental;

III- Criar e fiscalizar, juntamente com o Executivo, unidades de conservação, a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações do COMDEMA;

IV- Exercer o controle e a fiscalização de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental;

V- Promover e incentivar a educação ambiental, bem como o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa da qualidade e preservação do ambiente;

VI- Incentivar as atividades que proporcionem a racionalização e preservação dos recursos naturais, de forma a privilegiar o desenvolvimento sustentável;

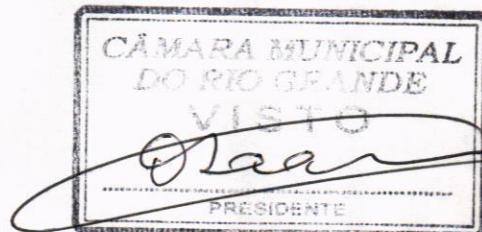
VII- Zelar, juntamente com a comunidade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos, paisagístico e naturais, determinando os meios para tais fins;

VIII- Licenciar as atividades potencialmente degradadoras no Município;

IX- - Na instalação de novos empreendimentos, nos quais é exigido EIA/RIMA, deverá ser remetido cópia ao COMDEMA, para análise e obtenção do licenciamento municipal;

X- - Determinar a investigação e criar comissão municipal a fim de verificar dano ambiental.

Artigo 4º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA elaborará relatório de suas atividades



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 5º - O Poder Público Municipal deverá prestar informações relativas a qualidade ambiental, bem como o resultado das análises efetuadas e sua fundamentação, obrigando-se a produzi-la quando inexistentes, sempre que solicitadas por qualquer cidadão.

Artigo 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinarão recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

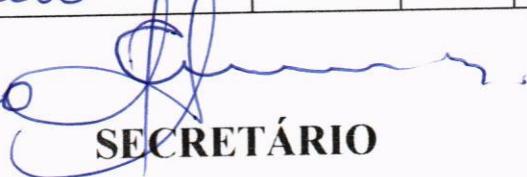


Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 27.11.2000


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.463, de 29 de novembro de 2000.

**REESTRUTURA O CONSELHO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 3.832/83 E
SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – É reestruturado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, de função deliberativa, normativa e fiscalizadora, instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81.

Parágrafo 1º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será integrado por:

1. Cinco representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
2. Três representantes das Organizações não governamentais ligadas diretamente à qualidade de vida do Município;
3. Três representantes da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo 2º – Os integrantes do COMDEMA serão indicados pelo período de dois anos, pelos respectivos segmentos que representam, sendo reindicados para o mandato sucessivo.

Parágrafo 3º – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocadas por um terço de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Parágrafo 4º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em sessão pública, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um relator escolhido.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções, que considerar-se-ão como serviço de relevante interesse público ambiental;

Parágrafo 6º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será assistido em suas funções administrativas por uma secretaria(o) colocada à disposição pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º – Compete exclusivamente ao COMDEMA, sem prejuízos de outras ações necessárias ao controle e proteção a qualidade ambiental do Município:

I – Deliberar as diretrizes da Política Ambiental a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando, quando necessário os instrumentos para a consecução do seu objetivo;

II – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do qual trata o Art. 202 da Lei Orgânica Municipal;

III – Aprovar projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

IV – Decidir, em última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal na área ambiental;

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

VI – Determinar ao Poder Público Municipal, no caso de omissão de autoridade competente, a aplicação de penalidades cabíveis à pessoas físicas ou jurídicas que não executem as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

VII – Suspender os contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental.

Artigo 3º – Para assegurar a preservação e a melhoria da qualidade de vida do Município, incumbe ao COMDEMA juntamente com o Poder Público Municipal:

I – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementar, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e o órgão Estadual – CONSEMA;

II – Fiscalizar o Poder Público Municipal na execução da política ambiental;

III – Criar e fiscalizar, juntamente com o Executivo, unidades de conservação, a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações do COMDEMA;

IV – Exercer o controle e a fiscalização de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental;

V – Promover e incentivar a educação ambiental, bem como o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa da qualidade e preservação do ambiente;

VI – Incentivar as atividades que proporcionem a racionalização e preservação dos recursos naturais, de forma a privilegiar o desenvolvimento sustentável;

VII – Zelar, juntamente com a comunidade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos, paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais fins;

VIII – Licenciar as atividades potencialmente degradadoras no Município;



RIO GRANDE
Cidade Histórica
Patrimônio
do Rio Grande do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4

IX – Na instalação de novos empreendimentos, nos quais é exigido EIA/RIMA, deverá ser remetido cópia ao COMDEMA, para análise e obtenção do licenciamento municipal;

X – Determinar a investigação e criar comissão municipal a fim de verificar dano ambiental.

Artigo 4º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA elaborará relatório de suas atividades.

Artigo 5º – O Poder Público Municipal deverá prestar informações relativas a qualidade ambiental, bem como o resultado das análises efetuadas e sua fundamentação, obrigando-se a produzí-las quando inexistentes, sempre que solicitadas por qualquer cidadão.

Artigo 6º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinarão recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de novembro de 2000.

31/11/2000
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/CM/Publicação